

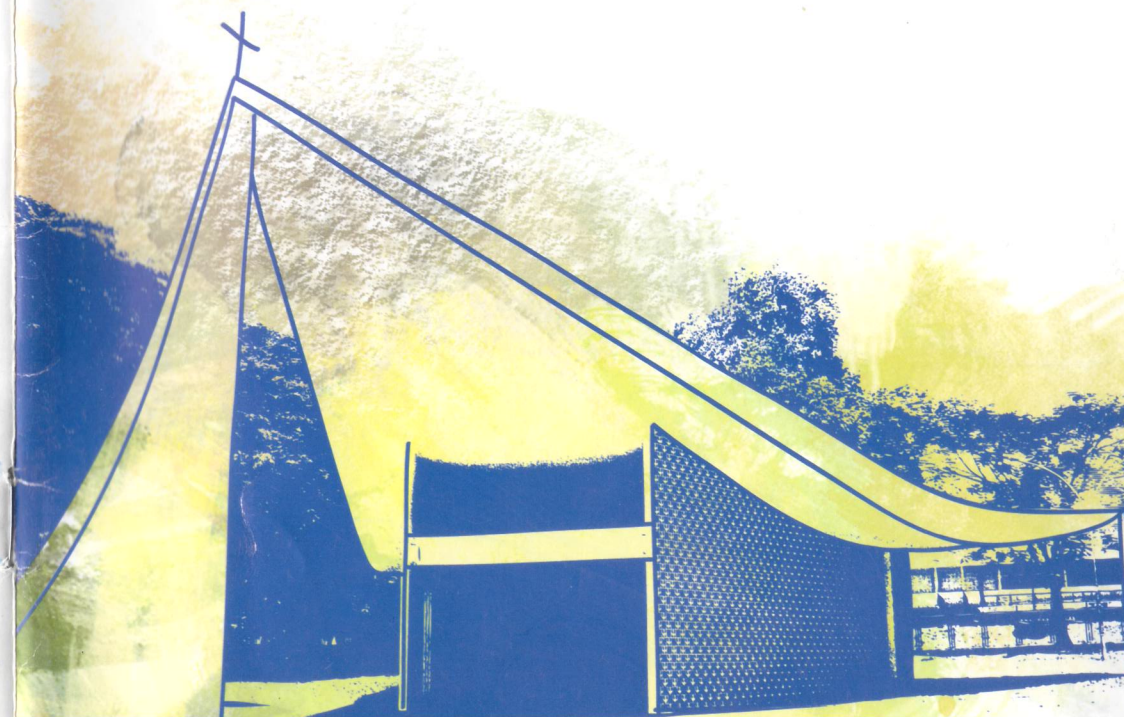


ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA

Normas e Orientações Pastorais



ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA



APRESENTAÇÃO

Temos a alegria de oferecer esta publicação, em resposta à necessidade de normas e orientações pastorais visando os seguintes âmbitos da vida eclesial, em nossa Arquidiocese de Brasília:

- a) a criação de novas paróquias;
- b) os Vicariatos Episcopais Territoriais;
- c) a eleição do Coordenador de Setor dos Vicariatos;
- d) a Visita Pastoral Missionária.

Assim fazendo, queremos proporcionar esclarecimentos e orientações sobre os temas em pauta, assim como, promover a comunhão eclesial, especialmente, no campo da ação evangelizadora. Esperamos, acima de tudo, que a observância destas Normas e Orientações nos ajude a crescer, como Igreja Particular, na vivência da missão que Jesus Cristo deixou de fazer discípulos, formando autênticas comunidades cristãs. O Ano da Fé nos estimula a uma nova evangelização, com renovado empenho e criatividade pastoral, a fim de crescermos na fé professada, celebrada e vivida, conscientes do grande dom que recebemos desde o Batismo, que devemos compartilhar com todos, especialmente, com os que não seguem Jesus Cristo e não participam da Igreja.

Os textos, ora publicados, resultam de um cuidadoso estudo, à luz do Magistério da Igreja e de suas disposições canônicas, contando com a valiosa colaboração dos Conselhos Episcopal e Presbiteral, bem como, com a contribuição dos Setores que compõem os Vicariatos Territoriais da Arquidiocese de Brasília.

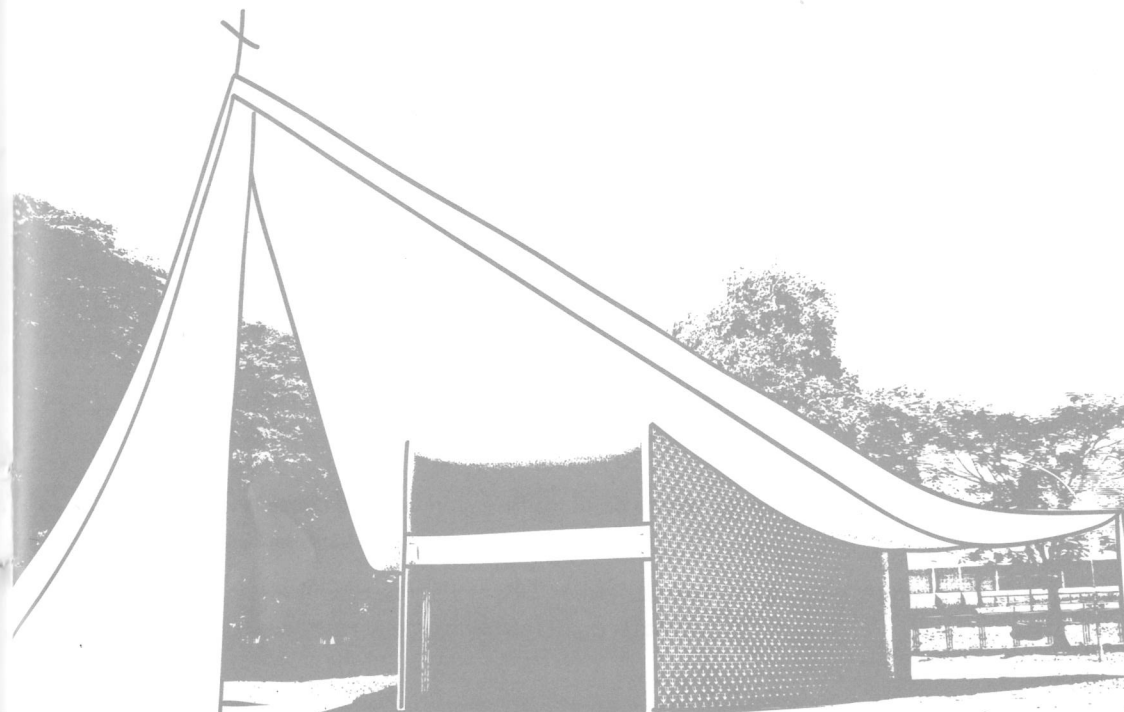
Portanto, estas Normas e Orientações sejam acolhidas e observadas atentamente, confiantes na intercessão de nossa Mãe e Padroeira, Nossa Senhora Aparecida, na certeza que o Espírito Santo nos ilumina e anima na missão de anunciar o Evangelho.

Brasília, 25 de janeiro de 2013, festa da Conversão de S. Paulo.

Dom Sergio da Rocha
Arcebispo Metropolitano de Brasília

SUMÁRIO

Criação de Novas Paróquias	07
Vicariatos Episcopais Territoriais	10
Eleição do Coordenador de Setor dos Vicariatos Territoriais	15
Visita Pastoral Missionária	17



PROCESSO PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS PARÓQUIAS NA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA

A criação de uma nova estrutura paroquial comporta a exigência de que, previamente, ocorra um adequado tempo de reflexão acerca da sua real necessidade. Compete ao Arcebispo a criação de uma nova paróquia (cf c. 515 § 2), seja por indicação do(s) pároco(s) interessado(s) ou em atenção a pedidos que possam lhe advir de outras instâncias eclesiais, considerando as necessidades pastorais locais. As razões que irão justificar a criação de uma nova paróquia deverão ser principalmente de ordem pastoral, isto é, para que um melhor serviço pastoral seja prestado à comunidade em questão. Deste modo, é preciso observar se a criação da nova paróquia corresponde aos justos anseios e necessidades da comunidade dos fiéis ou se trata simplesmente de atenção a interesses particulares. Por isso, é preciso observar os seguintes passos:

1. Considerar a realidade eclesial e social da área a ser desmembrada, verificando a estrutura pastoral existente, bem como, as condições econômicas de sustentabilidade da futura paróquia. As reuniões dos Conselhos pastorais e econômicos das Paróquias a serem desmembradas e as reuniões dos Setores nos quais se encontra subdividida a Arquidiocese, serão o meio do qual se deverá fazer uso nesta primeira análise do projeto. No caso de desmembramento de várias paróquias para a constituição de uma nova, deverá ser formada uma Comissão, composta pelos párocos interessados e por representantes indicados pelas respectivas comunidades, para estudar a viabilidade do projeto.

2. No âmbito pastoral deve-se considerar a solidez das estruturas existentes:

- a) identificar as capelas e comunidades existentes e aquelas que serão desmembradas para compor a nova estrutura;
- b) verificar as pastorais, movimentos e serviços já implantados nestes mesmos locais;
- c) a existência de agentes de pastoral em número adequado;
- d) se a frequência às celebrações ocorre com número razoável de fiéis, em relação ao número de habitantes na área a ser desmembrada.

3. No âmbito econômico, além da verificação do estado em que ficará a paróquia que virá a ser desmembrada, deve-se ter presente:

- a) se existem fundos suficientes para atender as despesas da nova paróquia ou se poderão ser obtidos num período de tempo razoável;

- b) se existem garantias suficientes de sustento para os clérigos a serem destinados à nova paróquia;
- c) se a casa paroquial já se encontra construída e devidamente mobiliada ou em fase adiantada de construção, com previsão de recebimento do adequado mobiliário.

4. O(s) pároco(s) da(s) paróquias a serem desmembradas deverá(ão) apresentar aos respectivos Conselhos Paroquiais de Pastoral e de Assuntos Econômicos o projeto da criação da nova Paróquias para ouvir o parecer dos seus componentes. Inicialmente o assunto deverá ser tratado na reunião destes Conselhos e, posteriormente, será levado ao respectivo Setor para análise de sua viabilidade.

5. Deverá ser redigida uma ata na qual conste o parecer favorável de ambos os Conselhos a nível paroquial; igualmente, deverá ser redigida uma ata, a ser assinada por todos os párocos do Setor, na qual manifestam concordância com o projeto de criação da nova paróquia.

6. Concluídas as etapas anteriores, o projeto de criação da nova paróquia deverá ser entregue ao Vigário episcopal territorial para o encaminhamento ao Arcebispo Metropolitano. O projeto a ser entregue deverá conter:

- a) documento firmado pelo pároco “a quo” (ou pelos párocos “a quibus”, no caso de desmembramento de várias paróquias) no qual faz (fazem) a solicitação ao Arcebispo do desmembramento da sua paróquia (ou das suas paróquias) e a criação da nova estrutura. Se não existir ainda a “casa paroquial” ou a mesma se encontrar em fase de construção, indicar se foram preparados recursos econômicos para a sua futura construção ou conclusão, bem como, o local onde iria residir o pároco a ser nomeado, nesta primeira fase. Neste documento, deverá ficar clara a corresponsabilidade da paróquia mãe e/ou do Setor Pastoral com o sustento econômico do pároco a ser nomeado (casa paroquial, côngrua e veículo), sobretudo, para o período inicial de vida da nova paróquia. Sugere-se a compra de um veículo e o pagamento da côngrua do novo pároco durante ao menos doze meses;
- b) indicação da sede da futura paróquia e do seu padroeiro, com a justificação da respectiva escolha em relação às demais comunidades, tamanho do templo existente, estrutura material ou espaço físico, atual situação pastoral e aceitação pelas outras comunidades, se houver;
- c) relação dos recursos materiais disponíveis na área a ser desmembrada;
- d) relação das comunidades, casas religiosas, pastorais, movimentos ou organismos eclesiais existentes na área a ser desmembrada;
- e) breve descrição geográfica, social, econômica e pastoral da área a ser desmembrada;

- f) mapa da região com a fixação da área de abrangência da nova paróquia, contendo o memorial descritivo quanto aos limítrofes (ruas, quadras, etc);
- g) cópia da ata da reunião dos Conselhos pastoral e econômico da(s) Paróquia(s) a ser(em) desmembrada(s), na qual os conselheiros emitem o seu parecer sobre o projeto;
- h) cópia da ata da reunião do Setor, contendo as assinaturas dos párocos da região, atestando a conveniência e concordância quanto ao projeto de criação da nova paróquia.

7. O Vigário episcopal territorial, recebida a solicitação, fará o seu encaminhamento ao Arcebispo Metropolitano que, inicialmente, discutirá o projeto com o Conselho Episcopal, e posteriormente, com o Conselho Presbiteral, para deliberar a criação da nova paróquia ou o seu adiamento para um tempo mais conveniente.

Brasília, 11 de agosto de 2012.

Dom Sergio da Rocha
Arcebispo Metropolitano de Brasília

VICARIATOS EPISCOPAIS TERRITORIAIS

1. IDENTIDADE E MISSÃO DO VICARIATO EPISCOPAL TERRITORIAL

- a) Os Vicariatos episcopais territoriais são constituídos por Setores nos quais se integram as paróquias situadas numa determinada circunscrição geográfica da Arquidiocese. Dentre os critérios estabelecidos pelo Arcebispo para a determinação da área de abrangência situa-se aquele da proximidade geográfica entre as respectivas paróquias em seus Setores.
- b) Dentre as finalidades específicas dos Vicariatos episcopais territoriais destacam-se:
- I - promover a efetiva participação e comunhão dos fiéis, em vista da missão evangelizadora na Arquidiocese;
 - II - favorecer a efetiva participação dos presbíteros no governo pastoral da Arquidiocese;
 - III - promover uma ação pastoral orgânica entre as paróquias, pastorais, movimentos e organismos eclesiais atuantes numa mesma região;
 - IV - estimular a participação corresponsável de religiosos(as) e leigos(as) na vida da Igreja.
- c) Os Vicariatos episcopais territoriais são estruturados segundo a realidade geográfica, sociocultural e eclesial da Arquidiocese de Brasília, ficando assim estabelecidos: Sul, Leste, Centro e Norte.
- d) Cada Vicariato episcopal territorial terá a sua sede própria. No edifício sede deverão permanecer arquivados todos os documentos referentes às atividades desenvolvidas no Vicariato, bem como, quaisquer outros materiais próprios e necessários aos serviços. Em caso de substituição do Vigário episcopal territorial, aquele que estiver cessando no encargo deverá proceder à entrega de todo a documentação e material próprio ao seu legítimo sucessor.
- e) Todos os Vicariatos episcopais territoriais deverão seguir as diretrizes pastorais estabelecidas para a Arquidiocese de Brasília. Igualmente se orientarão pelas decisões das Assembleias Pastorais da Arquidiocese ou que tenham sido exaradas pela autoridade eclesiástica competente.
- f) O calendário das atividades de cada Vicariato episcopal territorial deverá respeitar o calendário arquidiocesano, bem como, as propostas da Arquidiocese para a realização das assembleias pastorais.
- g) Cada Vicariato episcopal territorial terá representação no Conselho Arquidiocesano de Pastoral, conforme os Estatutos daquele Conselho.

2. DO VIGÁRIO EPISCOPAL TERRITORIAL

- a) Cada Vicariato episcopal territorial será confiado aos cuidados de um presbítero idôneo, livremente escolhido e nomeado pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ter ponderado atentamente as circunstâncias de tempo, lugar e pessoa, dentre os três indicados pelos presbíteros e diáconos do Vicariato, segundo as orientações da Arquidiocese. O seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para ulteriores períodos, a juízo do Arcebispo Metropolitano, ouvidos os clérigos que atuam pastoralmente na área.
- b) O Vigário episcopal territorial poderá ser removido do seu ofício, a juízo do Arcebispo Metropolitano, por justa causa, respeitando-se o princípio da equidade natural e canônica.
- c) Em seu respectivo Vicariato, o Vigário episcopal territorial será munido de todas as faculdades necessárias para promover e coordenar a ação pastoral desenvolvida no território a ele confiado. O seu poder é ordinário vicário, porque anexo ipso iure ao ofício e exercido em nome e pela autoridade do Arcebispo Metropolitano.
- d) Os Vigários episcopais territoriais são membros natos do Conselho Episcopal, do Conselho Presbiteral e do Conselho Arquidiocesano de Pastoral, devendo participar de suas reuniões e atividades.
- e) Consideradas as demais urgências arquidiocesanas, o Vigário episcopal territorial que estiver provisionado como pároco, poderá contar com a cooperação de um vigário paroquial em sua paróquia de atuação, a fim de facilitar o desempenho de suas atividades em nível de Vicariato.

3. DAS FUNÇÕES DO VIGÁRIO EPISCOPAL TERRITORIAL

Ao Vigário episcopal territorial, sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser confiadas pelo Arcebispo Metropolitano, competem as seguintes funções no respectivo Vicariato:

- a) promover e coordenar a atividade pastoral comum no Vicariato;
- b) orientar e acompanhar o processo de criação de novas paróquias, juntamente com o Coordenador de Setor;
- c) prestar atenção ao surgimento de novos núcleos populacionais (p.ex., condomínios) no intuito de se providenciar imediato serviço pastoral à comunidade em formação naquele local;
- d) empenhar-se para que os clérigos participem das reuniões, cursos ou outras atividades estabelecidas pela Arquidiocese ou pelo Vicariato, a teor do cânon 279 § 2;

- e) promover a fraternidade no clero do seu Vicariato, cuidando para que não faltem os auxílios espirituais e materiais aos clérigos, tendo a máxima solicitude para com os que se encontrem em situações mais difíceis, especialmente, em razão de enfermidade;
- f) participar das reuniões dos Setores do seu Vicariato;
- g) presidir a celebração das santas missas por ocasião das crismas, quando solicitado pelo Arcebispo;
- h) fazer-se presente, na medida do possível, em ocasiões especiais da vida das paróquias, como p. ex., a posse de párocos e administradores paroquiais, a acolhida de vigários paroquiais, jubileus e visitas pastorais;
- i) presidir a eleição do Coordenador de Setor e comunicar o resultado ao Arcebispo;
- j) O Vigário episcopal territorial convocará, ao menos duas vezes por ano, uma reunião de todos os presbíteros e diáconos adscritos ao seu Vicariato, a fim de promover a comunhão, realizar estudos teológicos e pastorais, bem como, vivenciar momentos de espiritualidade e lazer.

4. DA ESTRUTURA INTERNA DO VICARIATO EPISCOPAL TERRITORIAL

4.1 Dos Setores Pastorais

- a) Cada Vicariato episcopal territorial se subdividirá em Setores Pastorais, tendo à frente um Coordenador, escolhido pelo respectivo clero, na observância de quanto estabelecido no cânon 119 acerca das eleições canônicas e as orientações da Arquidiocese de Brasília.
- b) O coordenador do Setor é membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Brasília; por isso, somente os presbíteros poderão ser eleitos coordenadores de Setor de Vicariato.
- c) O coordenador de Setor exercerá o seu mandato por um período de dois anos, podendo ser reconduzido à mesma função apenas uma vez subsequente.
- d) Em cada Setor deverá haver reunião mensal para os clérigos que nele atuam a fim de tratar de assuntos propostos pela Arquidiocese ou pelos participantes, visando à formação permanente do clero e a ação evangelizadora da Igreja.
- e) O coordenador de Setor deverá programar e coordenar as reuniões do clero, assim como, outras reuniões ou assembleias pastorais do respectivo Setor que se fizerem necessárias, com a participação dos fiéis leigos.
- f) O coordenador de Setor deverá fazer-se presente, na medida do possível, em ocasiões especiais das vidas das paróquias, como p. ex., a posse de párocos e administradores paroquiais, a acolhida de vigários paroquiais e jubileus.

4.2 Da Equipe de Coordenação Pastoral do Vicariato

- a) Cada Vigário episcopal territorial constituirá uma Equipe de Coordenação Pastoral do Vicariato formada pelo coordenador de cada Setor do Vicariato, por um leigo(a) de cada Setor, por um diácono permanente representante do Vicariato e por um(a) representante dos religiosos(as) do Vicariato. A Equipe coordenada pelo Vigário Episcopal deverá prestar-lhe auxílio nas tarefas de animação e coordenação da ação pastoral no respectivo Vicariato.
- b) A Equipe de Coordenação Pastoral deverá se reunir ao menos a cada três meses sob a presidência do Vigário episcopal territorial para tratar de assuntos pastorais do Vicariato. Os assuntos próprios da vida sacerdotal serão objeto de reunião do Vigário Episcopal com os Coordenadores dos Setores, segundo as necessidades do Vicariato.
- c) Os leigos(as) representantes dos Setores do Vicariato deverão ser eleitos em reunião do respectivo Setor Pastoral, presidida pelo Coordenador do Setor, com a presença de um ou dois representantes dos Conselhos Pastorais de cada Paróquia.
- d) O(a) representante dos(as) religiosos(as) será escolhido em reunião de representantes das casas religiosas com atuação pastoral no Vicariato, em reunião convocada pelo Vigário Episcopal.
- e) O representante dos diáconos deverá ser um diácono permanente que exerça o seu ministério no Vicariato, a ser eleito pelos diáconos que nele atuam, em reunião própria presidida pelo Vigário episcopal territorial e/ou pelo Vigário Episcopal para o Diaconado Permanente. Todos os diáconos poderão participar dessa escolha, mas somente os diáconos permanentes poderão ser eleitos.
- f) O Vigário episcopal territorial poderá, a seu livre critério, escolher dentre os membros da Equipe de Coordenação, um(a) secretário(a) e um tesoureiro(a) para auxiliá-lo na tarefa de coordenação pastoral do Vicariato.
- g) A Equipe de Coordenação Pastoral do Vicariato será representada no Conselho Pastoral Arquidiocesano, segundo os estatutos do mesmo.

4.3 Da Assembleia Pastoral do Vicariato

A fim de promover a participação e a comunhão, deverá ser realizada, periodicamente, em cada Vicariato, uma Assembleia Pastoral, seja para preparar a Assembleia Arquidiocesana, seja para acolher e concretizar as decisões das Assembleias Arquidiocesanas ou outras diretrizes e normas pastorais. Poderão ser também realizadas assembleias ou encontros pastorais para planejar, dinamizar ou avaliar a ação pastoral do Vicariato, segundo as necessidades locais, a serem convocados pelo respectivo Vigário Episcopal.

5. DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO VICARIATO

- a) As despesas referentes à participação dos representantes das paróquias, casas religiosas, pastorais, movimentos e serviços, em atividades promovidas pelos Vicariatos episcopais territoriais deverão ser assumidas pelas próprias entidades que os enviarem.
- b) As despesas decorrentes da participação dos representantes dos Vicariatos episcopais territoriais em atividades pastorais de caráter arquidiocesano, com a prévia aprovação do respectivo Vigário episcopal territorial, serão assumidas pelo próprio Vicariato.
- c) A Cúria Metropolitana deverá contribuir, para a manutenção de cada Vicariato, com um percentual da quota diocesana da coleta da Campanha de Evangelização, a ser estabelecido pelo Conselho Arquidiocesano de Assuntos Econômicos. Outras fontes de receitas poderão ser estabelecidas com recursos próprios de cada Vicariato, sem ônus para a Arquidiocese, respeitando-se as disposições canônicas e a legislação civil, assim como, poderão vir a ser fixadas pelas Diretrizes e Normas da Arquidiocese de Brasília.

Brasília, 03 de outubro de 2012.

Dom Sergio da Rocha
Arcebispo Metropolitano de Brasília

CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE SETOR DOS VICARIATOS TERRITORIAIS

1. Sobre quem deve ser convocado para a eleição dos Coordenadores de Setor:

- a) todos os párocos, administradores paroquiais e vigários paroquiais, bem como os demais presbíteros que atuem pastoralmente no respectivo Setor;
- b) os diáconos permanentes e os diáconos em estágio pastoral e que estejam morando e atuando no Setor.

2. Sobre a convocação mesma do escrutínio:

- a) o Coordenador de Setor em exercício deve convocar a eleição ao menos com 30 dias de antecedência, fixando a data em comum acordo com o respectivo Vigário Episcopal;
- b) a forma de convocação deve ser mediante uma carta circular, encaminhada pelo Secretário do Setor e entregue a cada um daqueles que devem ser convocados, indicando o dia, local e horário do escrutínio.

3. Sobre o “modus procedendi” no dia da eleição:

- a) para que se inicie o processo eletivo, devem estar presentes à reunião ao menos 2/3 (dois terços) daqueles que anteriormente foram convocados;
- b) os diáconos (permanentes ou em estágio pastoral) terão apenas voz ativa (não poderão receber votos), pois não podem ser membros do Conselho Presbiteral;
- c) podem ser eleitos somente os párocos, administradores paroquiais e vigários paroquiais;
- d) o Vigário Episcopal do Vicariato onde se encontra o Setor deverá presidir a eleição e comunicar o resultado ao Arcebispo;
- e) pode haver reeleição para um segundo mandato consecutivo.
- f) não se permite o voto por procuração.

4. Sobre os escrutínios:

- a) verificado o quórum estabelecido no item anterior, em primeiro escrutínio, fica eleito aquele que obtiver 2/3 (dois terços) de votos dentre os presentes com direito a voto. Caso não se alcance resultado positivo na eleição ou haja renúncia por parte do eleito, deve-se proceder ao segundo escrutínio;

b) em segundo escrutínio, a votação deverá se restringir aos 3 (três) mais votados no primeiro escrutínio, ficando eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos (mais da metade dos votos válidos). Caso não se alcance resultado positivo na eleição ou haja renúncia por parte do eleito, deve-se proceder ao terceiro escrutínio;

c) em terceiro escrutínio, a eleição deve se restringir aos 2 (dois) mais votados no segundo escrutínio, ficando eleito o que obtiver a maioria simples dos votos (o maior número dentre os votos válidos). Se houver empate fica eleito o mais antigo por tempo de ordenação presbiteral;

d) a apuração dos votos será feita por 3 (três) dentre os presentes, na sala mesma da eleição.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Dom Sergio da Rocha

Arcebispo Metropolitano de Brasília

VISITA PASTORAL MISSIONÁRIA

O QUE É?

“O Bispo é obrigado a visitar cada ano a diocese, total ou parcialmente, de modo que visite a diocese toda ao menos cada cinco anos” (cânon 396, 1), podendo escolher “clérigos como acompanhantes ou ajudantes na visita” (cânon 396, 2).

A Visita Pastoral é ocasião especial para o Arcebispo conhecer a realidade da Arquidiocese, para melhor servi-la, animar a missão evangelizadora, apoiar e orientar as atividades desenvolvidas no âmbito da administração e da pastoral. Não se trata de algo burocrático ou de simples fiscalização, mas de um momento especial de vivência da comunhão eclesial e de animação da missão pastoral e evangelizadora.

A proposta é realizar a Visita Pastoral com um caráter missionário. Vivemos um tempo de renovado impulso missionário na Igreja, especialmente, com a Missão Continental, proposta pela Conferência de Aparecida, e com a “nova evangelização” impulsionada pelo Sínodo dos Bispos e pelo Ano da Fé, convocados pelo Papa Bento XVI. As Visitas Pastorais devem ser ocasião especial para animação missionária nas comunidades. Por isso, trata-se de “Visita Pastoral Missionária”, com modalidades diversas, segundo a realidade visitada, cujos principais aspectos são apresentados a seguir.

QUEM PARTICIPA?

1. O Arcebispo, o Coordenador de Setor e os Padres que estão a serviço da Paróquia visitada.
2. São sempre convidados a participar: os Bispos Auxiliares, os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais.
3. Os Padres e Diáconos que atuam no Setor que recebe a Visita são convocados a participar das atividades que necessitam de sua presença, estabelecidas de comum acordo na programação. Padres de outros Setores são convidados a participar, conforme as necessidades pastorais da paróquia visitada.
4. São convidados a participar da Visita: representantes de casas religiosas estabelecidas na paróquia ou Setor. É necessário fazer o convite a cada casa religiosa.
5. Os missionários leigos, previamente inscritos e devidamente preparados para visitar as comunidades, famílias e demais ambientes. Em geral, são provenientes das próprias

paróquias do Setor, mas também poderão vir de outros Setores. Seu número deverá corresponder às necessidades da paróquia visitada. Cada comunidade, pastoral ou movimento da Paróquia visitada deverá oferecer alguns missionários para participarem da Visita.

6. Os seminaristas da Paróquia ou Setor visitado deverão participar, sempre que possível, com a autorização do Reitor, respeitando-se a programação do Seminário. Os candidatos ao diaconado permanente do Setor também são convidados.

COMO PROGRAMAR A VISITA PASTORAL MISSIONÁRIA?

1. PREPARAÇÃO

1.1 A Visita do Arcebispo ocorrerá ao menos de quinta ou sexta a domingo. A Visita dos demais missionários poderá se estender por um período maior, conforme a realidade visitada. A abertura ocorrerá preferivelmente na noite da quinta ou sexta feira, conforme a realidade da Paróquia; o encerramento poderá ser no domingo pela manhã, final da tarde ou à noite. Na programação do encerramento, é preciso considerar o retorno dos missionários para as suas residências, especialmente, quando provenientes de comunidades mais distantes.

1.2 A Visita Pastoral Missionária deverá ser preparada pela respectiva Paróquia. O programa será estabelecido de comum acordo com o Arcebispo. A participação dos Padres e Diáconos será organizada em reunião do Setor. É necessário apresentar a proposta de programação da Visita para o Arcebispo antes de concluir e divulgar.

1.3 Na Paróquia, deve existir uma Equipe responsável pela organização da Visita, com o Pároco e Vigário Paroquial. Ela deverá cuidar da programação, da inscrição dos missionários, da sua formação e acolhida. Poderão ser constituídas diversas Equipes, uma para cada tarefa.

1.4 A primeira tarefa da Equipe é definir os locais que serão visitados e quantos missionários serão necessários. Sendo possível, é importante realizar a visita em todas as comunidades que integram a paróquia.

1.5 A hospedagem ou acolhida dos missionários para lanches e refeições poderá ocorrer nas famílias ou de modo comunitário. É necessário definir as famílias que irão acolher para as refeições ou descanso.

1.6 É necessário organizar uma ou diversas equipes de coordenação ou animação para os diversos encontros a serem desenvolvidos (ex. jovens, casais, idosos, etc), além da animação litúrgica das diversas celebrações.

1.7 Os missionários de fora poderão contar com a companhia de pessoas da própria paróquia para as visitas.

1.8 Aconselha-se a preparar algum material a ser distribuído nas visitas às famílias, que poderá servir de recordação e auxiliar na evangelização. Ex.: santinhos, terços, orações, mensagens, programação paroquial.

1.9 Pode ajudar bastante, além de crachás, a confecção de camisa, boné ou sacola, para os missionários, favorecendo a sua identificação e servindo de lembrança da visita. Neste caso, é preciso estar atento ao número de missionários que participarão. A paróquia deve oferecer esse material, gratuitamente, aos missionários inscritos.

1.10 Para promover e animar a Visita poderão ser escolhidos: lema, tema, logomarca, cantos, etc, além dos materiais acima citados (camisas, bonés e bolsas).

1.11 A Bíblia deve ter um lugar especial na Visita, devendo iluminar os momentos de celebração, as reuniões e as visitas às famílias.

1.12 A “capelinha missionária”, símbolo da Missão Continental, deverá ser acolhida na celebração de abertura da Visita. Poderão ser providenciadas “capelinhas” de madeira para cada uma das Comunidades para serem entregues na celebração de abertura e, se for conveniente, um número suficiente em papel cartão para as famílias que serão visitadas. A “capelinha” grande, da Arquidiocese será acolhida na celebração de abertura. Sendo possível, a paróquia que recebe a Visita levará a “capelinha” da Arquidiocese para a próxima paróquia a ser visitada, na celebração de abertura, conforme o calendário de Visitas.

1.13 Inscrição:

- a) Clero: o Coordenador de Setor e o Pároco/Vigário Paroquial deverão convidar todos os padres e diáconos do Setor para a Visita; é preciso anotar os nomes e o período em que cada um estará disponível durante a Visita;
- b) Casas religiosas: entrar em contato com as casas religiosas existentes na Paróquia ou Setor para convidar e obter os nomes de quem se dispõe a participar;
- c) Seminaristas: solicitar ao Reitor do Seminário a participação dos seminaristas que

pertencem à Paróquia ou Setor, ao menos, no sábado à tarde e domingo;

d) Missionários leigos/as: são convidados missionários da própria paróquia e das paróquias vizinhas do Setor. É aconselhável enviar a ficha de inscrição às comunidades, solicitando os nomes dos missionários. É necessário comunicar o horário de chegada (acolhida) dos missionários no início da Visita. Os missionários devem ter vivência cristã e participação ativa na comunidade eclesial.

1.14 A formação dos Missionários deverá levar em conta a proposta a ser oferecida pela Arquidiocese. Poderá acontecer em nível de paróquia ou Setor. É necessário proporcionar ao menos um encontro reunindo todos os missionários que irão participar da Visita; pode ser um dia, uma manhã ou tarde, para oração, reflexão e informações sobre a Visita. Dentre os temas a serem desenvolvidos, deve-se abordar, ao menos, a espiritualidade missionária e orientações práticas.

1.15 É aconselhável solicitar às comunidades, pastorais e movimentos presentes na paróquia ou área um relatório de suas principais atividades para ser entregue ao Arcebispo, preferencialmente, na reunião do Conselho de Pastoral.

2. ATIVIDADES

2.1 Durante a Visita Pastoral Missionária, devem ocorrer:

- a) celebrações eucarísticas nas comunidades da Paróquia;
- b) visita às famílias, casas religiosas, outros ambientes ou instituições;
- c) encontros (ex. jovens e casais);
- d) atendimento de confissões;
- e) visitas aos doentes e idosos.

2.2 Na programação do Arcebispo deverá constar: Missa na Matriz (poderá ser de abertura e/ou encerramento) ou em alguma(s) Comunidade(s), reunião com o Conselho de Pastoral Paroquial, reunião com o Conselho de Assuntos Econômicos e/ou Equipe Administrativa, visita a algumas famílias com doentes ou idosos, visita a alguma instituição ou obra mantida pela paróquia ou que esteja na área visitada, visita à Secretaria paroquial, devendo estar disponível o livro tombo da paróquia para o devido registro da Visita. Se o livro tombo não existir, deverá ser iniciado. O Arcebispo permanecerá na paróquia ao menos durante o dia, podendo hospedar-se na casa paroquial, quando possível, ou em casa religiosa, devendo ser acolhido com simplicidade. O Arcebispo celebrará missa todos os dias da Visita.

2.3 Na programação das atividades do Arcebispo devem ser priorizadas as visitas às

comunidades. Se forem muitas as comunidades, a visita poderá ser breve, através de um encontro com as lideranças ou com todo o povo (acolhida, breve relato da comunidade, palavra do Arcebispo, benção).

2.4 Todos os Padres e Paróquias do Setor são convidados a participar da Missa de abertura e/ou encerramento da Visita Pastoral Missionária. Como sugestão, cada comunidade da paróquia visitada poderá fazer-se presente com algum símbolo que represente a comunidade.

2.5 Avaliação: deverá ser um momento de partilha das experiências vividas e dos desafios encontrados. Poderá ser realizada de diferentes modos. É necessário fazer uma síntese da Avaliação, conservando uma cópia nos arquivos da Paróquia.

3. PÓS-VISITA

3.1 É importante constituir na Paróquia uma equipe missionária permanente, para programar a continuidade das visitas missionárias nas diversas comunidades, ao longo do ano. A Paróquia deve permanecer em estado permanente de missão.

3.2 As visitas missionárias deverão continuar a ser realizadas periodicamente (ex. um sábado por mês, com missionários da própria paróquia, escolhendo-se uma área a ser visitada).

3.3 O Conselho Paroquial de Pastoral deverá colaborar com o Pároco ou Administrador na acolhida das observações e propostas apresentadas pelos Missionários e pelo Arcebispo. Por isso, é indispensável uma reunião com todos os membros do Conselho de Pastoral após a Visita.

3.4 O Conselho de Assuntos Econômicos também deverá considerar as observações e orientações apresentadas na reunião que tiveram com o Arcebispo, procurando colocá-las em prática e, se necessário, buscando orientação junto à Equipe de Administração da Arquidiocese.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Dom Sergio da Rocha

Arcebispo Metropolitano de Brasília

